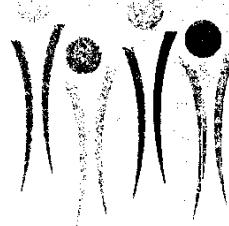




ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

LEI N.º 069 / 2006, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
DE IPAUMIRIM, ALTERA A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O
QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO,
REVOGA LEIS MUNICIPAIS QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipaumirim aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão, de livres nomeações e exonerações.

Art. 2º - As atribuições do Chefe do poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e no art. 43, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas pelo Regime Interno, que definirá competências, deveres e responsabilidades, observando o disposto na art. 48 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal, no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes:

- I – Planejamento;
- II – Coordenação;
- III – Descentralização;
- IV – Controle.

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO,

Art. 5º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

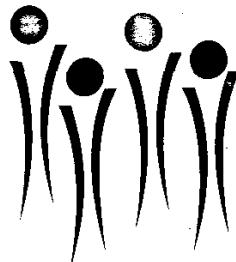
Art. 7º - Em observância aos Arts. 101, 102, 103, 104, 105 e 106, da Lei Orgânica do Município, o planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I – democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III – complementaridade e integração de políticos, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art 8º - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º - O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano de Governo;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Plano Plurianual.

Art. 10º - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11º - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural, ambiental e o interesse da coletividade, observando os incisos VIII e IX do Art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do Art. 29 da Constituição Federal.

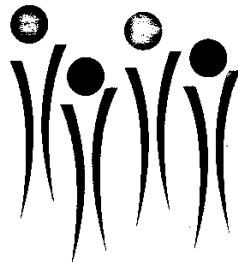
§ 3º - O Plano Diretor definirá as áreas essenciais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para os quais o Poder Público Municipal, através de Lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no § 4º do Art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12º - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13º - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informações



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

que as justifiquem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- I – físico-territorial – com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- II – econômico – com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- III – social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV – institucional – com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14º - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediências às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 15º - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanentes processos de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, que sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo Único – A Coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

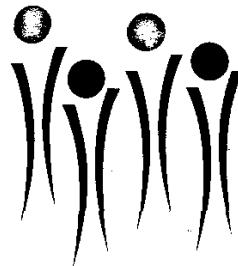
SEÇÃO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16º - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com os graus de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17º - A descentralização efetuar-se-á:



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

- I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;
- II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;
- III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18º - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou irregulares.

Art. 19 – A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviço de igual natureza.

Art. 20 – É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência aos Secretários Municipais para a prática de atos administrativos, quando se trata de:

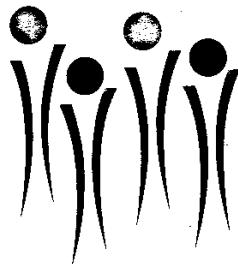
- I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- II – criação de comissão e designação de seus membros, observados o disposto no art.51 da lei Federal n.º 8.666/93;
- III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada, e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV DO CONTROLE



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

Art. 21 – O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal, compreendendo, particularmente:

I – controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II – controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 – A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 – A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 – A Administração Direta compreende:

I – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

1 – Gabinete do Prefeito

1.1. Chefia de Gabinete;

1.2. Assessoria de Planejamento Municipal;

1.3. Controladoria Interna;

1.4. Comissão Permanente de Licitação;

1.5. Ouvidoria Geral;

1.6. Assessoria de Comunicação.

2 - Procuradoria Geral do Município

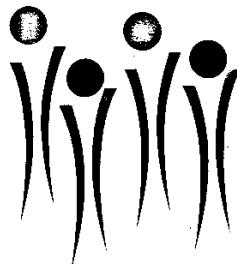
2.1. Núcleo de Administração Judicial e Fiscal.

3 – Secretaria de Administração e Finanças

3.1. Tesouraria;



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

- 3.2. Coordenaria de Recursos Humanos;
 - 3.2.1. Núcleo de Administração e Desenvolvimento Pessoal;
- 3.4. Coordenadoria de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares;
- 3.5. Núcleo de Compras, Cadastro e Controle de Material e Patrimônio;
- 3.6. Núcleo de Transportes e Serviços Gerais;
- 3.7. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Finanças;
- 3.9.1. Núcleo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização;
- 3.8.2. Núcleo de Controladoria e Finanças;
- 3.8. Departamento DEMUTRAN

4 – Secretaria de Educação

- 4.1. Coordenadoria Técnica Administrativa;
 - 4.1.1. Núcleo de Programas;
 - 4.1.2. Núcleo da Merenda Escolar;
 - 4.1.3. Núcleo de Informática;
 - 4.1.4. Núcleo de Controle de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
 - 4.1.5. Núcleo de Esporte e Lazer Educacional;
- 4.2. Coordenadoria da Administração Escolar;

- 4.2.1. Núcleo de Apoio, Acompanhamento Pedagógico de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- 4.2.2. Núcleo Gestor;
- 4.2.3. Núcleo de Psicologia;

4.3. Diretor de Escola

5 – Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

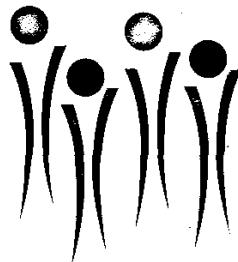
- 5.1. Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Programas;
 - 5.1.1. Núcleo de Ação Cultural e Turismo;
 - 5.1.2. Núcleo de Desporte e Lazer;
 - 5.1.3. Núcleo de Apoio aos Serviços Complementares.

6 – Secretaria de Saúde

- 6.1. Coordenadoria da Vigilância Sanitária;
- 6.2. Coordenadoria da Atenção Básica;
 - 6.2.1. Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social (NESMS);
 - 6.2.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Endemias;
 - 6.2.3. Núcleo de Vigilância à Saúde;
 - 6.2.4. Núcleo de Assistência Farmacêutica;
- 6.3. Coordenadoria de Recursos Humanos, Material e Serviços Gerais;
 - 6.3.1. Núcleo de Assistência Social;
 - 6.3.2. Núcleo de Informática;
- 6.4. Diretoria Administrativa Hospitalar;



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

6.4.1. Diretoria Clínica Hospitalar;

6.4.2. Vice-Diretoria Hospitalar;

6.5. Diretoria Administrativa de Centro de Saúde.

7 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

7.1. Coordenadoria de Assistência Social;

7.1.1. Núcleo de Assistência ao Idoso e ao Deficiente;

7.1.2. Núcleo de Manutenção de Equipamentos Sociais;

7.2. Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda;

7.2.1. Núcleo de Formação Profissional;

7.2.2. Núcleo de Geração de Emprego e Renda;

7.3. Coordenadoria de Programas Assistenciais.

8 – Secretaria da Infra-Estrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico

8.1. Coordenadoria de Obras e Urbanismo;

8.1.1. Núcleo de Acompanhamento de Fiscalização de Obras;

8.1.2. Núcleo de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

8.2. Coordenadoria de Viação, Transportes e Desenvolvimento Econômico;

8.2.1. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas;

8.2.2 Núcleo de Apoio às Atividades Industriais e Comerciais;

9 – Secretaria de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente

9.1. Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário;

9.1.1. Núcleo de Projetos e Ações de Melhoramentos Genéticos Agropecuários;

9.1.2. Núcleo de Apoio Agropecuário Familiar;

9.2. Coordenadoria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

9.2.1. Núcleo de Projetos e Ações de Preservação do Meio Ambiente;

9.2.2. Núcleo de Desenvolvimento Controle e Preservação dos Recursos Hídricos.

SEÇÃO I

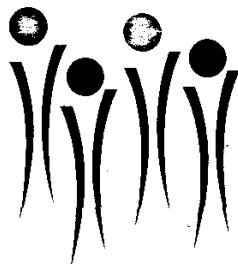
DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSONADOS

Art.25 – As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são definidas no regimento Interno, observando o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

Art.26 – Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidades jurídicas, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27 – A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Ipaumirim, será permitida desde que a maioria do capital com direto a voto pertença ao Município.

TÍTULO III DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28 – O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimentos em comissão são os constantes na forma do anexo I, parte integrante da Lei.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§ 3 – A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

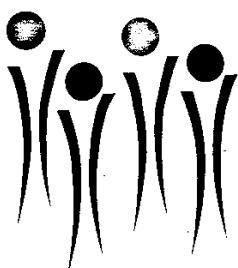
Art. 29 – A nomenclatura, a quantidade dos cargos de provimento em comissão e o organograma são os constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo anexo I a que se refere o caput deste artigo.

Art. 30 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão, são os consoantes do anexo III, desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

Art. 31 – Lei específica disporá sobre o Plano de carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único – A Lei Municipal, a que refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal, criada por esta Lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que trata esta Lei, o Prefeito Municipal proporá a Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensável à efetiva estrutura funcional neste Diploma Legal.

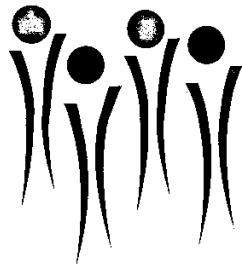
Art. 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 090/2000 de 04 de dezembro de 2000.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM, em 24 de novembro de 2006.

Luiz Antônio de Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ



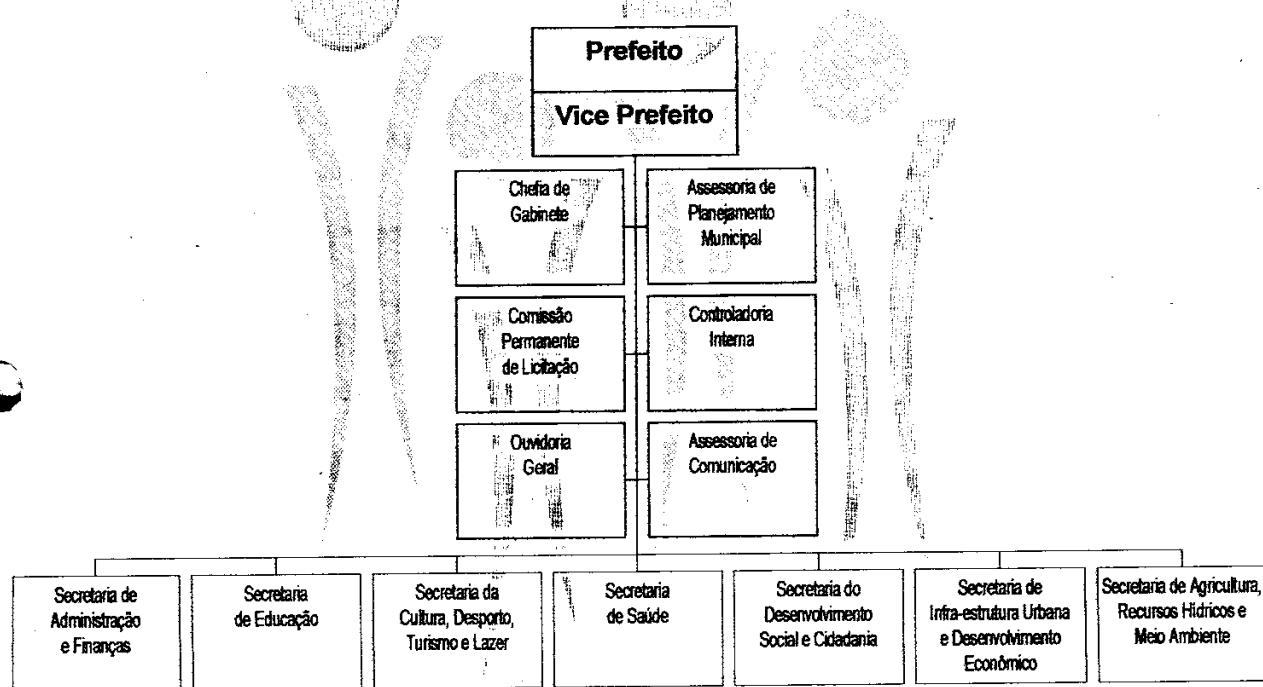
GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

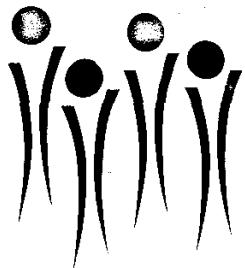
Anexo I, a que se refere o Art. 29 da Lei nº 069/2006, de 24 de novembro de 2006.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





ESTADO DO CEARÁ

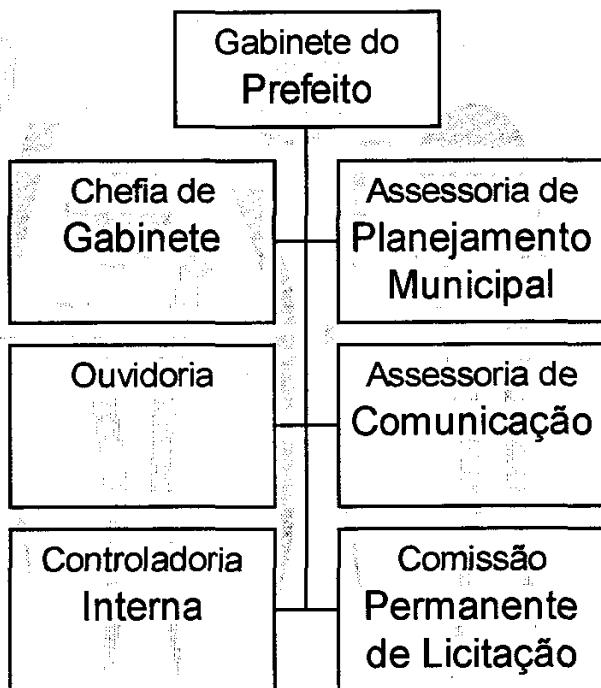


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

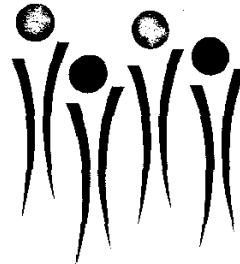
Cidadania e Participação Popular

GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

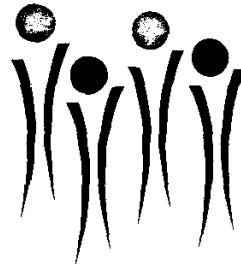
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral do
Município

Núcleo de
Administração
Judicial e Fiscal



ESTADO DO CEARÁ

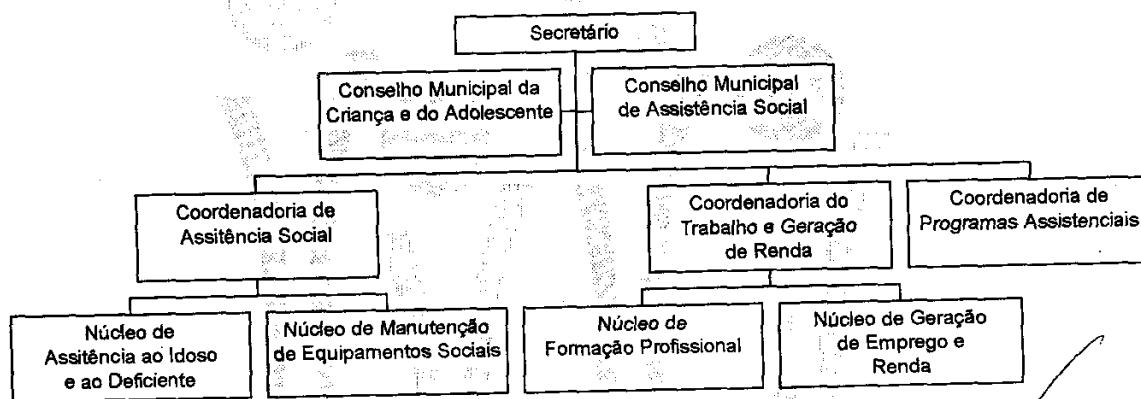


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

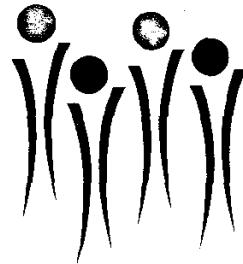
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA





ESTADO DO CEARÁ

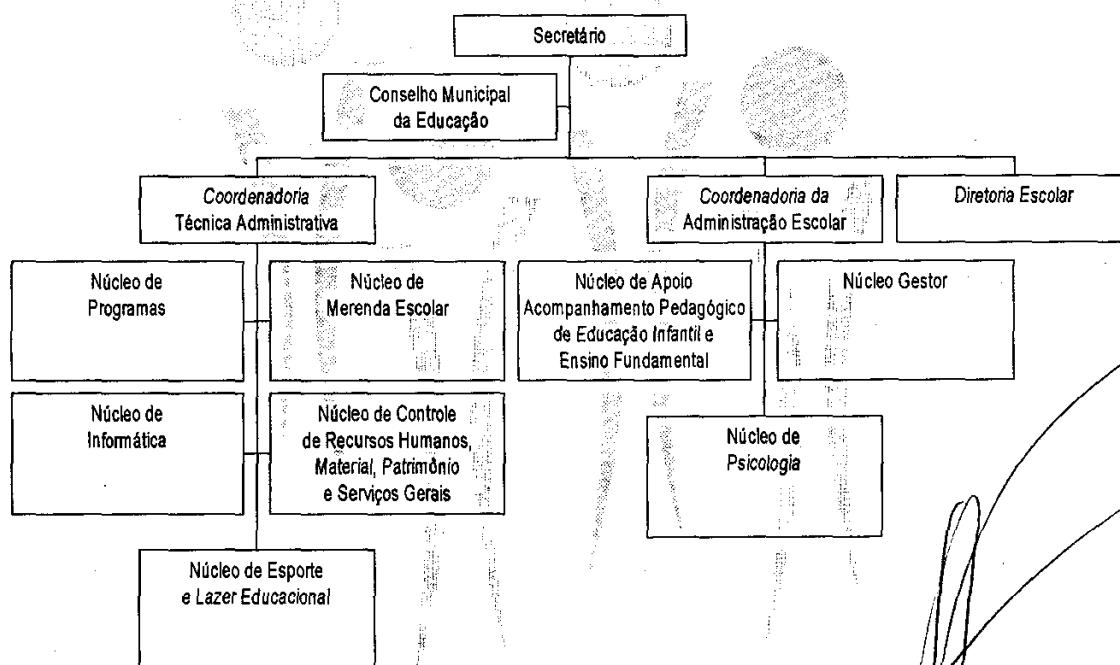


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

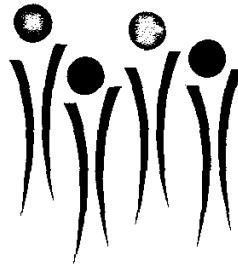
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO





ESTADO DO CEARÁ

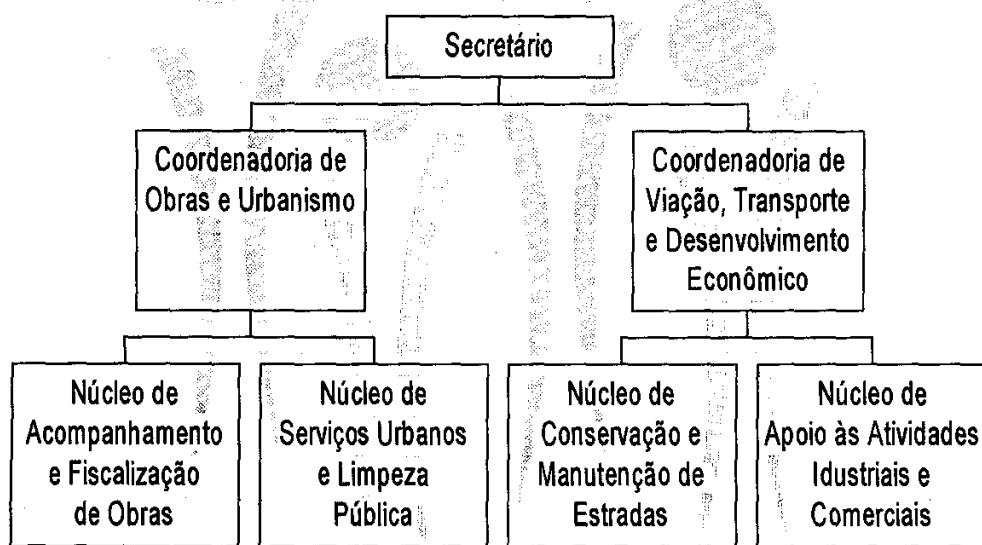


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

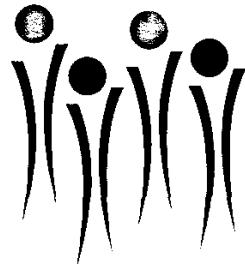
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





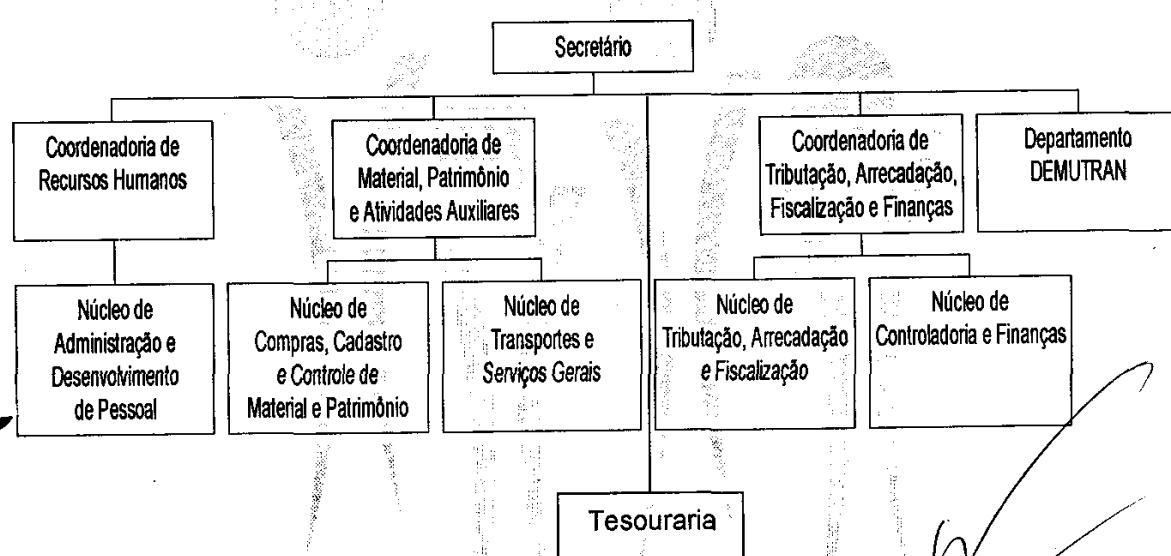
ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

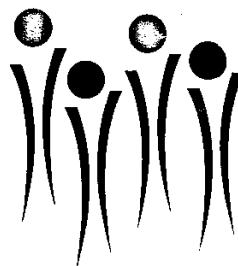
IPAUMIRIM
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





ESTADO DO CEARÁ

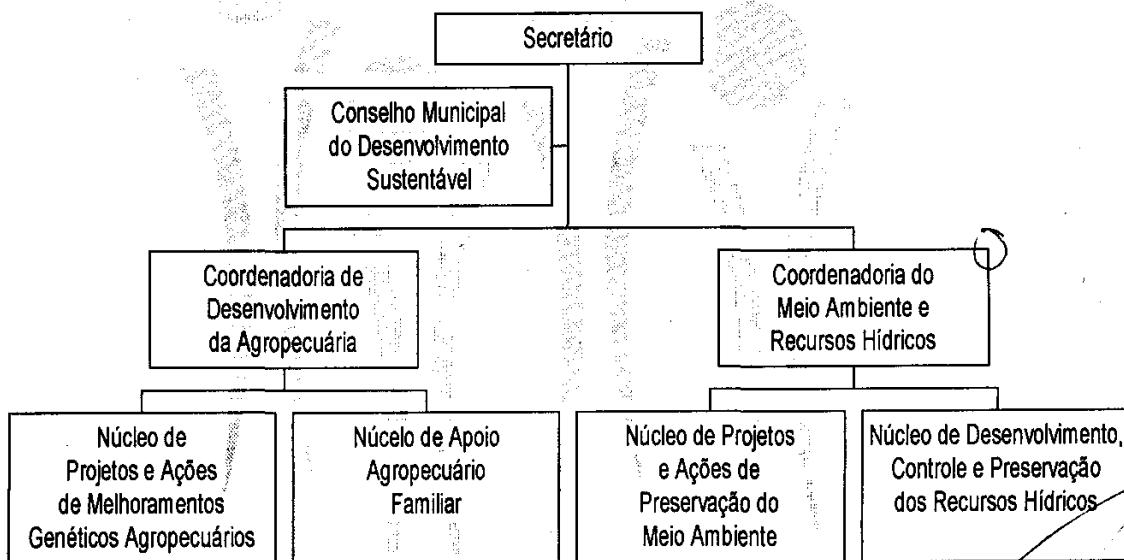


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

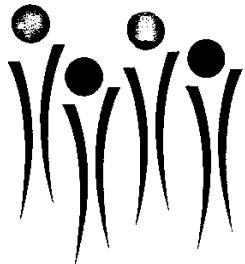
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE





ESTADO DO CEARÁ

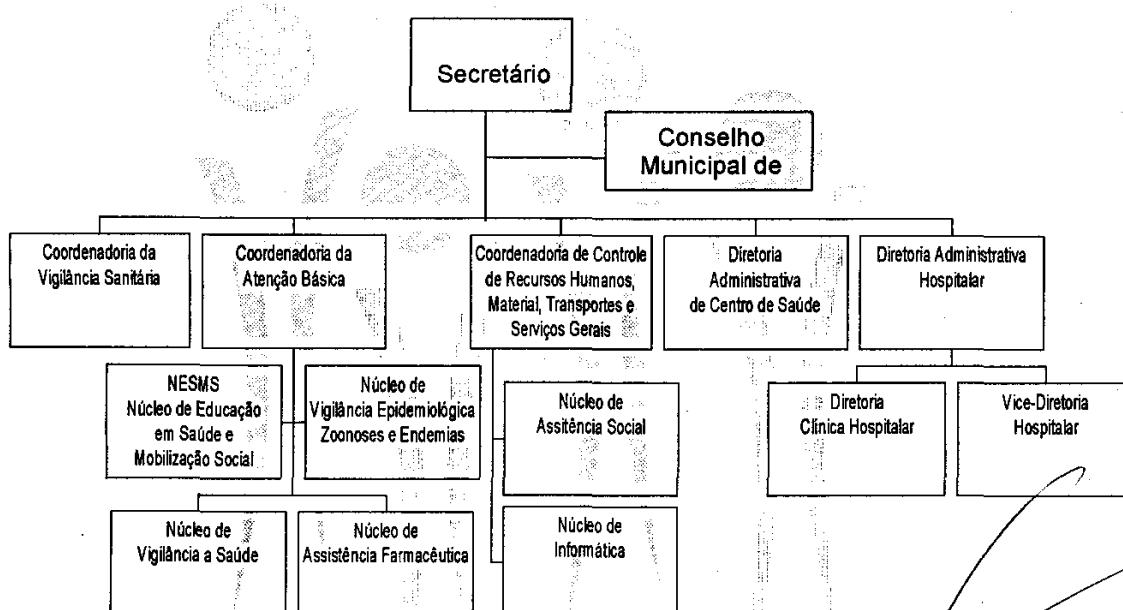


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

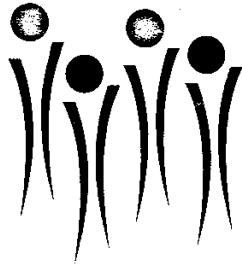
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DA SÁUDE





ESTADO DO CEARÁ

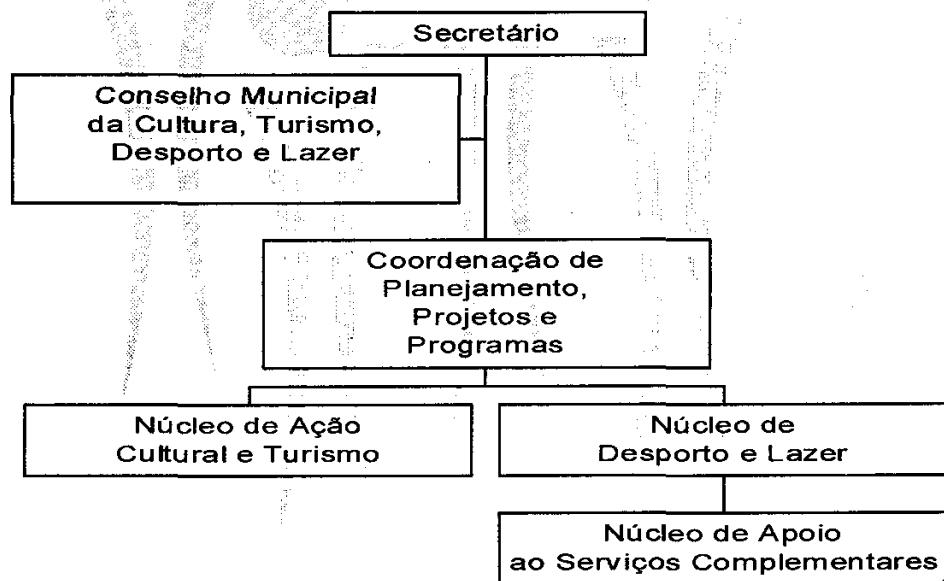


GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

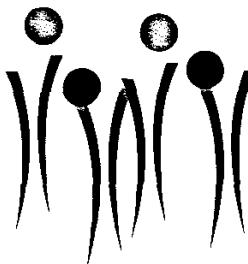
Cidadania e Participação Popular

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER





ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

6 – SECRETARIA DA SAÚDE

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01 ✓
Coordenador de Vigilância Sanitária	DAS – 2	01 ✓
Coordenador da Atenção Básica	DAS – 2	02 ✓ ↴
Gerente do Núcleo de Educação em Saúde e Mobilização Social (NESMS) <i>NUCLEO DE EDUCACAO EM SAUDE E MOBILIZACAO SOCIAL</i>	DAS – 4	01 ✓
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Zoonoses e Endemias	DAS – 4	05 ✓
Gerente do Núcleo de Vigilância em Saúde	DAS – 4	01 ✓
Gerente do Núcleo de Assistência Farmacêutica	DAS – 4	01 ✓
Coordenador de Recursos Humanos, Material e Serviços Gerais	DAS – 2	02 ✓
Gerente do Núcleo de Assistência Social	DAS – 4	01 ✓
Gerente do Núcleo de Informática	DAS – 4	01 ✓
Diretor Administrativo Hospitalar	DNS – 1	01 ✓
Diretor Clínico Hospitalar	DNS – 1	01 ✓
Vice-Diretor Hospitalar	DNS – 2	01 ✓
Diretor Administrativo de Centro de Saúde	DAS – 2	04 ✓ ↴

7 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Coordenador de Assistência Social	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Assistência ao Idoso e ao Deficiente	DAS – 4	01
Gerente do Núcleo de Manutenção de Equipamentos Sociais	DAS – 4	01
Coordenador do Trabalho e Geração de Renda	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Formação Profissional	DAS – 4	01
Gerente do Núcleo de Geração de Emprego e Renda	DAS – 4	01
Coordenador de Programas Assistenciais	DAS – 2	01



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

Anexo II, a que se refere ao Art 29 da Lei nº 069/2006 de 24 de novembro de 2006.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1-GABINETE DO PREFEITO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DNS	01
Ouvidor Geral	DNS - 2	01
Assessor de Planejamento Municipal	DNS - 2	01
Controlador Interno	DNS - 2	01
Membro da Controladoria Interna	DAS - 4	02
Presidente da Comissão de Licitação	DNS - 2	01
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS - 4	02
Assessor de Comunicação	DNS - 2	01

2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

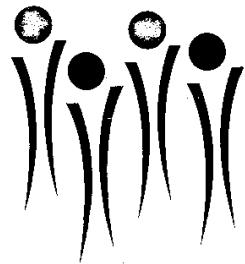
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	DNS - 1	01
Gerente do Núcleo de Administração Judicial e Fiscal	DAS - 4	02

3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Tesoureiro	DNS - 1	01
Coordenador de Recursos Humanos	DAS - 2	01
Gerente de Administração e Desenvolvimento Pessoal	DAS - 4	01
Coordenador de Material, Patrimônio e Atividades Auxiliares	DAS - 2	01
Gerente de Compras, Cadastro e Controle de Material e Patrimônio	DAS - 4	01
Gerente de Transporte e Serviços Gerais	DAS - 4	05
Coordenador de Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Finanças	DAS - 4	01
Gerente de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	DAS - 4	01
Gerente de Controladoria e Finanças	DAS - 4	01
Diretor do Departamento DEMUTRAN	DAS - 2	01



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

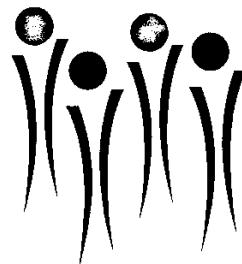
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Coordenador Técnico Administrativo	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Programas	DAS - 4	02
Gerente do Núcleo da Merenda Escolar	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Informática	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Controle de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Esporte e Lazer Educacional	DAS - 4	01
Coordenador da Administração Escolar	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio, Acompanhamento Pedagógico de Educação Infantil e Ensino Fundamental	DAS - 5	01
Gerente do Núcleo Gestor	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Psicologia	DAS - 4	01
Diretor de Escola	DAS - 1	04

5 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Coordenador de Planejamento, Projetos e Programas	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Ação Cultural e Turismo	DAS - 4	02
Gerente do Núcleo de Desporto e Lazer	DAS - 4	02
Gerente do Núcleo de Apoio aos Serviços Complementares	DAS - 5	02



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

8 – SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

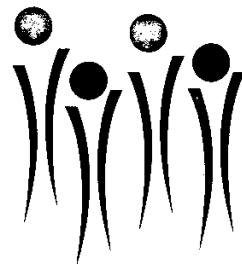
NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Coordenador de Obras e Urbanismo	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Acompanhamento de Fiscalização de Obras	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	DAS - 4	01
Coordenador de Viação, Transporte e Desenvolvimento Econômico	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Apoio às Atividades Industriais	DAS - 5	01

9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	***	01
Coordenador do Desenvolvimento Agropecuário	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Projetos e Ações de Melhoramentos Genéticos Agropecuários	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Apoio Agropecuário Familiar	DAS - 5	01
Coordenador do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	DAS - 2	01
Gerente do Núcleo de Projetos e Ações de Preservação do Meio Ambiente	DAS - 4	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento Controle e Preservação dos Recursos Hídricos	DAS - 4	01



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

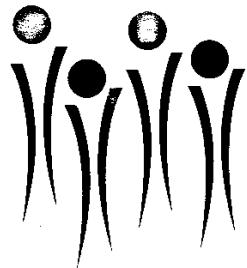
Anexo III, a que se refere ao Art. 30 da Lei nº 069/2006 de 24 de novembro de 2006.

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados.

Cargo	Símbolo	Remuneração
Secretário	***	R\$ 1.000,00
Chefe de Gabinete	DNS	R\$ 1.000,00
Procurador Geral	DNS - 1	R\$ 900,00
Diretor Clínico	DNS - 1	R\$ 900,00
Diretor Administrativo Hospitalar	DNS - 1	R\$ 900,00
Tesoureiro	DNS - 1	R\$ 900,00
Assessor	DNS - 2	R\$ 620,00
Ouvidor Geral	DNS - 2	R\$ 620,00
Controlador Interno	DNS - 2	R\$ 620,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DNS - 2	R\$ 620,00
Diretor Escolar	DAS - 1	R\$ 500,00
Coordenador	DAS - 2	R\$ 450,00
Diretor de Departamento	DAS - 2	R\$ 450,00
Diretor do Centro de Saúde	DAS - 2	R\$ 450,00
Vice-Diretor Administrativo Hospitalar	DAS - 3	R\$ 400,00
Gerente de Núcleo	DAS - 4	R\$ 350,00
Membro da Controladoria Interna	DAS - 4	R\$ 350,00
Membro da Comissão Permanente de Licitação	DAS - 4	R\$ 350,00
Gerente de Apoio	DAS - 5	R\$ 200,00



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

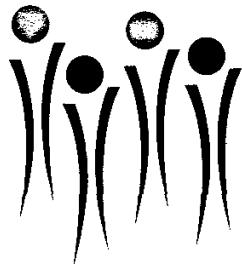
IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

AS
ATRIBUIÇÕES



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

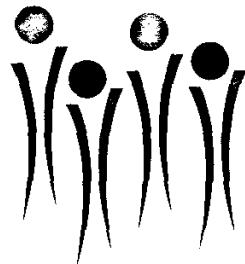
Cidadania e Participação Popular

**AS ATRIBUIÇÕES
GABINETE DO PREFEITO - GP**

O GP presta assessoria direta ao Prefeito, executa os serviços de agenda com os titulares das repartições e também faz assessoramento especial ao chefe de gabinete, mediante análise de assuntos de natureza técnica. Está constituído pelos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessoria de Planejamento Municipal, Comissão Permanente de Licitação, Controladoria Interna, Ouvidoria Geral e Assessoria de Comunicação.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

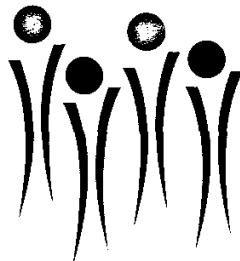
AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

A SMS tem a finalidade e competência de gerir e planejar as ações das Políticas Públicas de Saúde, zelando pela saúde em ambulatório localizado em várias partes do Município, prestando atendimento a toda a população. Assistência médica a criança, a gestante, ao idoso e a família em geral. Promove Assistência médica, odontológica e proporciona Assistência urgência e emergência no hospital. Também gerencia a vigilância em saúde e vigilância sanitária, com controle nas áreas de alimentos, água, zoonoses e epidemiologia.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

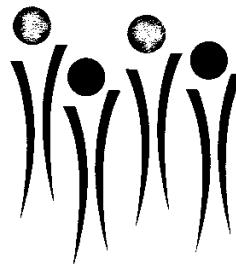
AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER. - SCTDL

A SCTDL é órgão central das políticas cultural, de turismo, desporto e lazer. Responsável por promover e intensificar o desenvolvimento da cultura, do turismo, desporto e lazer, nos seus vários campos, possibilidade o acesso de todas as camadas da população aos bens e atividades culturais, desportivas, turísticas e de lazer de Ipaumirim. A SCTDL é a Secretaria responsável por estimular o fazer cultural, turístico, desportivo e lazer e por promover as realizações de convênios termos de cooperação ou contratos com organismos públicos e privados que atuam nas áreas do desenvolvimento cultural, turístico, desportivo e de lazer.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM
Cidadania e Participação Popular

AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

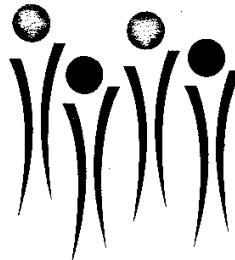
A SME é o órgão responsável pelas áreas de ensino e educação.

Através de estabelecimentos municipais de ensino, promove e acompanha a educação formal no âmbito do município (Educação Infantil e Ensino Fundamental), tem a responsabilidade da construção de uma proposta pedagógica que contribua para o desenvolvimento do educando, assim como, por propagandas de educação não formal de educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos especialmente em áreas onde ainda há índices de analfabetismo.

A Secretaria Municipal de Educação ainda é responsável por construir uma proposta pedagógica que contribua para a estruturação plena da personalidade da criança e que as necessidades de sua aprendizagem nas áreas social, cognitiva e afetiva, visando assim a oferta de uma educação de qualidade e superação social.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

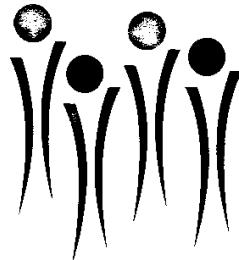
AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SIUDE

A SIUDE enquanto órgão municipal tem sua gestão voltada para construção e conservação de obras viárias, estradas municipais vicinais, sistemas de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos. Além de zelar pelo cadastro de executamento de serviços de obras do município, ainda em sua competência está a expansão urbana racional onde examina e do aval os projetos e obras particulares fiscalizando e sua execução sob a luz do Código de Postura do Município e as Leis pertinentes. A SIUDE cabe expedir carta de habilitação e comunicação de conclusão de obras e serviços, e também de sua responsabilidade a exigência dos padrões mínimos de segurança no trabalho, bem como a aprovação de projetos de edificações e de habitação uni familiar, está também sob o seu jogo a emissão de certidões de edificação, fiscalizando reclamações. É da SIUDE também a responsabilidade a iluminação pública no que se refere a projetos, solicitações de concertos, informações gerais e iluminação para eventos.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

AS ATRIBUIÇÕES

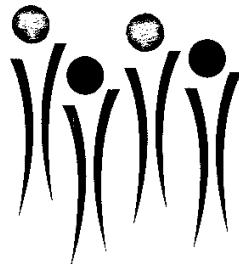
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

SMAF

A SMAF é o órgão central dos sistemas de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos, documentação, transportes administrativos, modernização administrativa, tributária, de arrecadação, fiscalização, finanças e controladoria. Tem a responsabilidade de elaborar a legislação e regulamentação de todo sistema de pessoal, e tributação, arrecadação e fiscalização. Compete-lhe o desenvolvimento de pesquisar com vista à fixação da política salarial à realização de concurso público, ingresso e posse de servidores. Também compete a SMAF estudar para formular metas de arrecadação e de fiscalização para o ingresso de receitas municipais, cabe ainda a SMAF manter a administração em relativa organização, racionalização e modernização.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM
Cidadania e Participação Popular

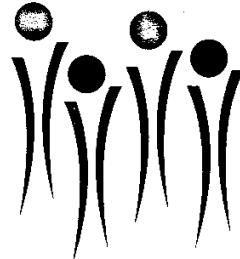
AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

Tem como finalidade e competência familiar, executa e coordena as Políticas Públicas de Assistência Social e Cidadania do Município, deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) do Conselho Tutelar do Município que zela pela garantia dos direitos da criança e do adolescente.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

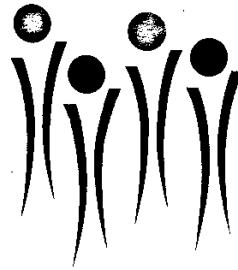
AS ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SARHMA

À frente à importância da Agricultura e do Agronegócio a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio-Ambiente, tem por finalidade o planejamento, coordenação e a execução das ações das políticas públicas para o desenvolvimento da agropecuária, mediante o apoio à agricultura de pecuária, expansão da agricultura irrigada com destaque para fruticultura, apicultura, piscicultura e a olericultura.



ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO MUNICÍPIO

IPAUMIRIM

Cidadania e Participação Popular

**AS ATRIBUIÇÕES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM**

A PGM é o órgão responsável por representar o município em qualquer ação, processo, judicial ou extrajudicial. Centraliza o trato de toda matéria jurídica no âmbito do Município, compete-lhe a responsabilidade pela representação do serviço público municipal em processos judiciais.